



Ata da 18ª Sessão Ordinária Da 13ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária; Abertura 10/06/2024 - Início às 19:02 h e término às 20:23 h

Mesa Diretora: Presidente: João Bento Emiliano/ PP; Vice-Presidente: Claudemir Chaves/ PT; Primeiro Secretário: Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Segundo Secretário: Manoel Arilto Costa Junior/ PP;

Lista de Presença na Sessão: João Bento Emiliano/ PP; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Beatriz Maria Paradzinski/PL; Joelei Jorge Basso/PL; Sérgio Luis Bigliardi Junior/PL; André de Barros/PSDB.

Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente João Bento Emiliano invocou a proteção divina, pela grandeza da pátria, o progresso de Realeza e o bem-estar da sua população declarou abertos os trabalhos da 18ª sessão ordinária deste dia 10 de junho de 2024. Foi feita a votação das atas já disponibilizadas anteriormente para a aprovação dos nobres vereadores: Aprovada por todos. Passamos para a leitura das proposições.

Matérias do Expediente: O Presidente João Bento Emiliano solicitou ao Primeiro secretário Marciano Skrzypczak fizesse a leitura do **PROJETO DE LEI Nº 034 DO PODER EXECUTIVO** – Alteração na Lei Municipal 2.089/2023; **JUSTIFICATIVA:** Se faz necessária a alterações dos referidos citados no presente projeto de lei, para majorar as multas para os motoristas de transporte de passageiros por aplicativo, uma vez que as multas até então previstas na lei são irrisórias. Assim o aumento das multas visa coibir que esses motoristas ajam de forma irregular e muitos sem os cadastros exigidos nessa legislação, garantindo assim o direito a ampla concorrência de forma igualitária. Tais medidas se fazem necessária diante as inúmeras reclamações da classe dos taxistas, os quais com frequência relatam que existem circulando no trânsito de nossa cidade motoristas sem estarem cadastrados conforme legislação municipal. Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE JUNHO 2024 DO PODER EXECUTIVO** – Altera a Lei Complementar Nº 02/2022. **JUSTIFICATIVA:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de vereadores e demais Edis. Passo as mãos da Presidência dessa conceituada Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar No 04, sendo: Viemos pelo presente solicitar a abertura imediata de uma vaga para o Cargo de Assistente Social para a Secretaria Municipal de Assistência Social para atuar na Proteção Social Especial média e alta complexidade, haja visto o aumento da demanda profissional e a ausência de uma assistente social que logo se ausentará de licença maternidade, Os serviços de Proteção Social Especial destinam-se a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. São serviços que requerem o acompanhamento familiar e individual e identificação de novos riscos, ou o seu agravamento, e adoção de diferentes estratégias protetivas, considerando o nível de complexidade das situações. Diante disso, dentre os serviços realizados pelos técnicos



da proteção social especial estão: Atendimentos com as crianças acolhidas na Casa Lar, atendimentos e orientações para as mães sociais/cuidadoras da Casa Lar, reuniões e capacitações com mães sociais/cuidadoras da Casa Lar, atendimentos/orientações dos idosos do Centro Dia, Acompanhamentos de idosos do Município com violações de direitos, acompanhamento da família acolhedora, acompanhamento/atendimentos/orientações com as família das crianças acolhidas, escuta especializada, visitas domiciliares de acompanhamento familiar, atendimentos Medidas Protetivas - Projeto Renascer, reuniões de mini rede para debater casos e também da rede de proteção municipal, organizações de documentações e reuniões dos Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes-CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPCd e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM, prestações de contas recursos estaduais e federais, Medida Socioeducativa de LA e PSC, conferências municipais e encontro temáticos, participação de Audiências concentradas (Fórum), Capacitação para Conselho Tutelar e Rede de Proteção, atendimentos de orientações ao conselho tutelar sempre que necessário, atendimentos diários de pessoas para orientação e encaminhamentos na Secretaria de Assistência (Atendimentos familiares/crianças/adolescentes/PcD/Idosos), Construção e atualização de planos, programas e projetos existentes na assistência social, atendimentos/acompanhamentos denúncias do Disque 100 e 180 – Violação de Direitos Humanos e capacitação Família Acolhedora. Com isso, além de todos os atendimentos e acompanhamentos familiares existentes na proteção social especial, a assistente social da gestão também tem uma sobrecarga de realizações de visitas domiciliares para emissões de relatórios para responder as solicitações e determinações judiciais, para compor nos processos judiciais. Por falta desse profissional no poder judiciário, a demanda recai toda sobre o Município, além de diversas solicitações de estudo social/acompanhamentos do Ministério Público, todas com prazo curto para execução e penalização na falta de cumprimento. Além do exposto, a atual coordenadora da Casa Lar São Jose e do Centro Dia do Idoso logo se ausentará de licença maternidade, bem como, pretende tirar férias e licença prêmio, com estimativa de ficar 10 meses afastada, e por conta disso, além de todo trabalho atual, da qual já existe defasagem de profissional por conta de toda demanda da proteção social especial e por isso da necessidade de contratação de mais uma profissional, a solicitação requer urgência devido à ausência da assistente social que saíra de licença maternidade, não haverá profissional suficiente para suprir as demandas existente também na Casa Lar, a qual contém atualmente 10 acolhidos mais um acolhido em família acolhedora, bem como, no centro dia com atualmente atendendo 09 idosos. Nesses serviços, além de toda coordenação, são realizados atendimentos, acompanhamentos das crianças/idosos e seus familiares e orientações diárias aos profissionais atuantes nesses serviços. Encaminhamos o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, pugnando pela sua aprovação pelos nobres representantes desta Câmara. **PASSAMOS ÀS INDICAÇÕES: Indicação nº 31 de autoria do vereador Maneco da Saúde** – para que seja feita pavimentação asfáltica na Rua Vivaldino Locatelli entre a Avenida Bruno Zuttion e a Avenida Getúlio Vargas. **JUSTIFICATIVA:** Moradores que habitam na região vieram me procurar e vemos que o movimento na Av. Bruno Zuttion cruzamento com a rua Belém é muito grande, então



sendo feita a pavimentação da rua pode-se diminuir o trafego neste cruzamento e desviar para a Rua Vivaldino Locatelli, tendo ela asfalto.

3

Lista de Presença na Ordem do Dia: : João Bento Emiliano/ PP; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Beatriz Maria Paradzinski/PL; Joelei Jorge Basso/PL; Sérgio Luis Bigliardi Junior/PL; André de Barros/PSDB.

Matéria da Ordem do Dia: 1º TURNO - PROJETO DE LEI Nº 032 DO PODER EXECUTIVO


– Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bens imóveis via concessão de uso, bem como viabilizar incentivos diretos às empresas, observando as condicionantes da Lei Municipal nº1829/2019; **Parecer da procuradoria Jurídica:** Diante do exposto, após a observação realizada, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de QUATRO laudas, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que a ausência do impacto orçamentário/financeiro (Lei 101/2000), requisito obrigatório ao projeto, seja superado pelas comissões permanentes e plenário desta casa legislativa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos parlamentares são soberanos. O Parecer das comissões de Finanças e Orçamentos e o de Justiça e Redação foram favoráveis. Nenhum vereador se manifestou para a discussão. Projeto aprovado por todos os presentes. **1º TURNO - PROJETO DE LEI Nº 033 DO PODER EXECUTIVO** – Institui o Programa de Incentivos às Ações de Desenvolvimento Econômico e Social de Realeza, revoga a Lei Municipal nº 1.829, de 13 de agosto de 2019, e dá outras providências. **Parecer da procuradoria Jurídica:** Diante do exposto, tendo em vista a imposição das vedações temporais previstas na Legislação Eleitoral (Lei n. 9.504/97 – Art. 73, §10º), ainda, pela ausência de impacto financeiro-orçamentário, na proposta como prescreve a Lei Federal n. 101/2000 – Art. 16 e 17, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de DUAS LAUDAS pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos Parlamentares são soberanos. O Parecer das comissões de Finanças e Orçamentos e o de Justiça e Redação foram favoráveis. Nenhum vereador se manifestou para a discussão. Projeto aprovado por todos os presentes. **1º TURNO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE JUNHO 2024 DO PODER EXECUTIVO** – Altera a Lei Complementar Nº 02/2022. **Parecer da procuradoria Jurídica:** Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de DUAS laudas pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que a proposta também obtenha parecer favorável das comissões permanentes e posteriormente do plenário desta casa, com destaque especial às observações contidas no Art. 73, V da Lei 9.504/97 (Legislação Eleitoral), e Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), ainda, destacamos a ausência do impacto financeiro/orçamentário (Art. 16 e 17 da Lei 101/2000), e da comprovação de aprovação da proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e



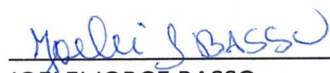
4

Remuneração conforme prevê a Lei Complementar 02/2022, o que também deve ser atentado por esta casa Legislativa durante a análise da proposta. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. O Parecer das comissões de Finanças e Orçamentos e o de Justiça e Redação foram favoráveis. Nenhum vereador se manifestou para a discussão. Projeto aprovado por todos os presentes. **Passamos às considerações finais: Vereadora Prof. Bia:** Parabenizar os eventos que teve essa semana, sexta-feira 14/06 as 10 da manha terá uma reunião com a administração, sobre os professores municipais e sua composição salarial e seus pagamentos relacionados ao fundeb. Falou sobre a festa junina e fazer uma festa na praça, e foi falado que não seria recebido ajuda da administração pública, mas a secretaria da cultura irá fazer uma festa junina. **Presidente Bento Emiliano:** Falou sobre a confraternização da festa julina da Rua Arnaldo Busato, quem quiser fazer uma doação pra auxiliar na festa, o Nene da Foto e o Éder Lorenzetti estão recebendo doações a pedido do Vereador Tidão. Nada mais havendo a tratar declaro a Sessão encerrada. Boa noite a todos.


JOÃO BENTO EMILIANO
CPF: 575.072.879-04
PRESIDENTE


CLAUDEMIR CHAVES
CPF: 045.946.509-02
VICE-PRESIDENTE


MARCIANO SKRZYPCZAK
CPF: 006.456.469-03
PRIMEIRO SECRETARIO


JOELEI JORGE BASSO
CPF: 602.922.379-87
VEREADOR

BEATRIZ MARIA PARADZINKI
CPF: 052.628.729-21
VEREADORA

ANDRÉ NAPIWOSKI FIGUEIRA DE BARROS
CPF: 602.922.379-87
VEREADOR

SERGIO LUIZ BIGLIARDI JUNIOR
CPF: 033.825.349-16
VEREADOR